



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 346/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"Promove alterações junto ao Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiatuba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas,





MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Nota Técnica nº 06/2020 – SMS/VE/VS, de 24 de setembro de 2020, que expede recomendações sanitárias para a retomada de jogos de futebol diante da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido a realização de jogos de futebol no Município, observado as regras elencadas pela Nota Técnica nº 06/2020 – SMS/VE/VS, de 24 de setembro de 2020, devendo para tanto se:

I - Evitar contatos físicos antes e durante a realização dos treinos e partidas, como aperto de mão, e não cuspir no chão em hipótese alguma;

II - Os membros do grupo de trabalho envolvido nos treinos e partidas, o uso de máscaras e seguir a orientação do Ministério da Saúde de trocá-las no período de 2 em 2 horas. No caso dos jogadores, o uso da máscara poderá ser dispensado;

III – Deve os técnicos, preparadores físicos, auxiliares técnicos, massagistas ou qualquer outro membro fazer uso constante de máscaras e seguir a orientação do Ministério da Saúde de trocá-las no período de 2 em 2 horas;

IV – As atividades devem ser realizadas em pequenos grupos, sendo esses grupos fixos caracterizando equipe mínima. Isso significa que não pode haver trocas de componentes/atletas, o que facilita o monitoramento de saúde dos participantes. No caso da indicação de algum deles apresentar sintomas da doença e/ou testar positivo para COVID-19, todos os atletas e comissão técnica envolvida deverá procurar assistência à saúde, na Unidade de Saúde Sentinel para a investigação epidemiológica;

V - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, maçanetas, mesas, balcões, interruptores, sanitários (chão, paredes e bancadas) com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

VI - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal.

Art. 2º. Os atletas devem durante e após as práticas esportivas, observar os protocolos de distanciamento e higienização constante de materiais e mãos, com água corrente e sabão líquido, papel toalha ou álcool em gel ou 70%.

Art. 3º. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Permanecem inalteradas os demais dizeres e normas inseridas no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020 e demais decretos municipais cujo conteúdo não seja controverso.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos a partir do dia 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Município de Rubiataba-GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 346,
de 25/09/2020 foi publicada(a) de 25/09/2020 a 25/10/2020 no
Placar/mural desta.


MUN. DE RUBIATABA/GO